

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 764/67 - C.E.E.

INTERESSADO: FACULDADE MUNICIPAL DE DIREITO DE CRUZEIRO

ASSUNTO: Autorização de funcionamento.

P A R E C E R Nº 357/68

Exmo. Sr. Presidente da C.E.S.

RELATÓRIO:- O presente processo teve início com o pedido formulado pelo presidente da Comissão Especial Coordenadora da Instalação da Faculdade de Direito de Cruzeiro, para que fosse autorizado o funcionamento da citada faculdade, criada pela lei municipal n.818 de 29 de junho de 1967. Esse pedido deu entrada no Conselho em 31 de julho de 1967 e na mesma data foi encaminhado à CES.

Anexadas ao referido pedido estão cópias da lei municipal n. 818, do decreto municipal de 19.7.67 que aprovou o orçamento da Faculdade de Direito para 1968, num total de NCR\$. 134.000,00, de informações gerais fotografias de mapas da cidade de plantas de prédios escolares, de relação de obras de Direito existentes na Biblioteca, de inúmeros ofícios de entidades e prefeitos de cidades vizinhas, apoiando a criação da Faculdade, do projeto de Regimento da Faculdade de um ofício do Diretor do Instituto Oswaldo Cruz, sr. João Ramos da Silva, em que ele declara :

"tendo em vista o despacho do Sr. Governador do Estado de São Paulo no processo nº 42702/67 foi autorizada a utilização das salas do Instituto de Educação Oswaldo Cruz em Cruzeiro, pela Faculdade de Direito, ficando a autarquia com a responsabilidade de reparar os danos eventuais que venham a ser causados pelos alunos"

e, finalizando, um ofício do Prefeito Municipal declarando assumir a responsabilidade da reparação dos citados danos, desde que a autorização fôra dada pelo Governador do Estado e a Faculdade de Direito fôra criada por Lei Municipal como autarquia municipal.

Sem conhecer qualquer dos documentos citados acima, recebi diretamente do Exmo. Sr. Presidente do Conselho a incumbência de fazer uma visita a Cruzeiro e examinar o problema da implantação do Ensino Superior naquele município. Lá estive em 16 de outubro de 1967 e em 29 do mesmo mês entreguei o relatório que está anexado ao Proc. fls. 225/30, no original e em cópia mimeografada que foi distribuída a todos os membros do Conselho.

Em dia do mês de janeiro do corrente ano esteve em Cruzeiro a Comissão Especial constituída pelos eminentes conselheiros Padre Lionel Corbeil, D^a Amélia Americano Domingues de Castro e Professor Jair de Moraes Neves, para examinar a situação dos ensinos pri- rios e médio naquele município, cumprindo assim uma orientação que era, em janeiro, apenas do Conselho mas que atualmente é, muito sãbiamente, uma determinação legal no Estado, pois a exigência dessa verificação foi incluída no Código de Educação.

O relatório apresentado pela Comissão Especial foi unânime- mente aprovado em sessão conjunta das Câmaras de Ensino Médio e de Ensino Primário e Normal, em 11/7 último.

Cabe-me agora apresentar o parecer em cumprimento de des- pacho anterior de V.Ex^a.

P A R E C E R - Do bem elaborado relatório da Comissão Es- pecial pude concluir o seguinte:

a) Ensino Primário - A leitura de fls. a e o exame dos quadros anexados mostram a justiça da afirmação da Comissão a se- guir transcrita:

"À primeira vista, somos levados a concluir que a situa- ção do ensino primário em Cruzeiro é satisfatória, da- da a diferença entre a capacidade de atendimento e a demanda."

E, mais adiante, tratando ainda do ensino primário:

"Os grupos escolares, todos na sede, apresentam os se- guintes dados:

Capacidade de matrícula	5520
Matrícula inicial	5172
Matrícula final	4665

A capacidade das escolas isoladas é de 1540 alunos.

A matrícula inicial foi de apenas 584 e a final de 433. Nas Escolas do SESI a matrícula inicial foi de 1257 e a final de 1231 alunos, para uma capacidade de 1920 matri- culados.

As conclusões do curso primário no triênio vem apontadas no quadro nº 5 e alcançam números expressivos. Somente no triênio 2398 só nos grupos escolares.

Todos os grupos escolares têm gabinete dentário, caixa escolar e fornecem merenda. 6 têm biblioteca e 4 estão dotados de recursos audiovisuais. 2 possuem gabinete mé- dico e 1 até barbeiro tem. Das 22 escolas isoladas 20 têm caixa escolar e todas dão merenda. As escolas do SESI fornecem merenda e material escolar a todos os alunos.

"Todas as professoras são normalistas (194) e 56 têm curso de pós-graduação."

Na colaboração prestada à Comissão pela Assessôra Técnica, D^a Maria A- lice dos Reis Araújo, e incluída em folhas 316 e seguintes, se lê:

"Todavia não podemos indicar faltas de vagas em escolas primárias porque nos estabelecimentos oficiais se re- gistrou em 1967 (o grifo é meu) capacidade ociosa de

matrículas, no início do ano, igual a 1304, número esse que se elevou no fim do ano passado para 1962. No entanto o Censo Escolar de 1964 (o grifo é meu) registrou um total de 1641 crianças na faixa dos 7 aos 14 anos que não freqüentavam escolas."

A própria Assessôra esclarece que dessas 1641 crianças 465 já haviam concluído o Curso Primário, o que baixa aquele total para 1176 e, desse total apenas se encontra uma explicação, na publicação "Censo Escolar-Estado de São Paulo, pg. 173, das seguintes causas de evasão da freqüência escolar: falta de escolas - 135; falta de vagas - o por trabalhar no período - 141; por pobreza - 66; e, por deficiência física ou mental - 58.

Embora esses dados se refiram a 1964 e não a 1967, os números transcritos não dão o total de 1176 e não entendo como não havendo falta de vagas, havia 135 crianças cujos responsáveis declaravam existir falta de escolas. Quanto às causas "por trabalhar no período, por pobreza e por deficiência física ou mental", elas dizem bem o que se passava no Brasil em 1964 e acredito ainda esteja acontecendo. São três causas que se podem resumir em uma só: miséria coletiva na área rural brasileira. Dizem os nobres conselheiros membros da Comissão, na conclusão:

"O funcionamento de 4 dos 7 grupos escolares, em três períodos, está a exigir novas construções".

Não me parece indispensável essa solução e sim que haja professoras para que todos os grupos escolares e escolas isoladas estaduais ou municipais, possam funcionar em dois ou três turnos para aproveitar bem os prédios existentes, dando instrução a crianças e adultos.

Não creio que os maiores e mais antigos municípios do Vale do Paraíba apresentem um ensino primário tão difundido como eu havia constatado e agora a Comissão Especial verificou em Cruzeiro.

b) Ensino Médio - Na parte referente ao ensino médio foi verificada pela Comissão a existência dos seguintes estabelecimentos: 1 Instituto Educacional do Estado, mantendo ginásio, colégio científico, colégio normal, aperfeiçoamento de professores e em montagem de oficinas para se tornar pluricurricular; 2 ginásios particulares; e 1 ginásio comercial com colégio técnico de contabilidade, também particular.

Diz o relatório da douta Comissão Especial:

"observe-se que o colégio científico alcança 13,1% das matrículas do 2º ciclo enquanto o colégio técnico de contabilidade atinge 18,1% e o colégio normal 68,8%."

Esse fato eu o apontara no meu relatório, de 29/10/67, quando mostrei que estava acontecendo em Cruzeiro "uma deformação vocacional acentuada", pois havia 80 contadores diplomados no curso técnico de contabilidade existente e, em fins de 1967, haveria mais 35 contadores "que não sendo diplomados em curso de ensino superior" representam, junta

mente com a professora primária as únicas profissões que podem ser a dotadas pelos jovens que pretendam se preparar para trabalhar, depois de completar o ginásio".

Para que completar o científico ou o clássico se o destino a eles reservado é o de serem contadores ou professores primários ? Daí aqueles 13,1% , baixo em comparação com os 18,1% e 68,8% calculados pela Comissão Especial.

Quanto ao equipamento se poderá ler em fls. 299 que " pode ser considerado bom".

"Todos os estabelecimentos dispõem de bibliotecas, laboratórios de física e recursos audiovisuais; dois têm laboratórios de química. Estão sendo construídas oficinas para o pluricurricular" .

Diz mais adiante o relatório :

"O Ensino Médio em Cruzeiro está razoavelmente atendido pelo Estado e pela iniciativa particular . A situação agravou-se, este ano, com o congestionamento total do Instituto de Educação Oswaldo Cruz, único estabelecimento secundário oficial da cidade.

Ante-se porém que a contribuição da Prefeitura Municipal para desenvolvimento do ensino no Município é praticamente nula.

Limita-se a manter 4 escolas isoladas , em prédios cedidos, que abrigam meia centena de alunos, remunerando péssimamente as professoras.

Além disso se não dá uma subvenção muito pequena às Calças Escolares.

Nada mais. Está muito longe de gastar 20% de seus impostos com o ensino."

De fato, a recente declaração prestada em 24/4/68 pela Prefeitura de Cruzeiro (fls. 293 e 294) esclarece que a receita orçada para 1968 era de NCr\$1.270.500,00 e a despesa com os ensinos primário e médio estava orçada em NCr\$18.704,00 e com o ensino superior (implantação da Faculdade de Direito) em NCr\$20.000,00, totalizando NCr\$38.704,00, isto é cerca de 3% da receita total orçada.

Embora não conheça exatamente as percentagens com que foram contemplados esses dois graus de ensino nos municípios de Bragança Paulista e Votuporanga, por exemplo, no corrente ano, quando a C.E.S. e o Conselho aprovaram autorizações para funcionamento das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras naqueles municípios, penso ser interessante conhecer que o município de Cruzeiro que vinha dispendendo desde 1964 importância anual vizinha de NCr\$3.600,00, com os ensinos primário e médio, passou a gastar NCr\$7.838,89 em 1967 e orçou para 1968 a importância de NCr\$18.704,00, isto é, depois da implantação do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), essa verba vem sendo multiplicada de 2,5 de ano para ano.

Acredito que em municípios mais ricos como os do ABC, por exemplo, os 20% a que se referiram os membros da Comissão Especial sejam gastos

mas não será com certeza o que acontece na maioria dos municípios paulistas, principalmente quando não existe falta de vagas nas escolas ou grupos escolares assim como nos ginásios.

Reverendo o Processo para autorização de funcionamento da Faculdade de Bragança Paulista, discutido no Plenário do Conselho em 29/4/68, encontrei o Parecer elaborado pelo nobre Conselheiro Nelson Cunha Azevedo onde está dito que os 6 grupos escolares existentes naquele município são mantidos pelo Estado e, no ensino médio, 3 ginásios são estaduais e 4 particulares e esses são todos os estabelecimentos em Bragança Paulista para os ensinos primário e médio. Apenas a Prefeitura "reparou e reformou" quando se todas as salas de aula de escolas isoladas, mais mesmo assim não entendi como a Prefeitura entregou ao distinto relator da então CREPEM um quadro onde está escrito que aquela municipalidade gastará 28,2% de sua arrecadação com a educação, em 1967, e pretendia gastar 57,9% em 1968. Bem razão tinha o Cons. Alpinolo Lopes Casali quando na declaração de voto que apresentou, por ocasião da discussão do caso de Bragança Paulista, escreveu:

"Os compromissos ou promessas não são leis municipais; estão sujeitas às injunções da roda-viva da política local."

E Bragança Paulista teve a sua Faculdade autorizada pelo Conselho porque foram aceitas promessas do Prefeito para sanar as 6 deficiências graves que a comissão apuradora da eficiência dos ensinos primário e médio encontrara.

Também do Processo que tratou da instalação da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga, município que, apresentava uma situação do ensino primário e do médio bem melhor que a de Bragança Paulista se conclui que a promessa para 1968 no orçamento municipal para esses dois graus de ensino não chega a 7% do orçamento municipal, mesmo incluindo uma verba de NCr\$35.000,00 intitulada construção e aquisição de imóveis. Nesse orçamento a futura Faculdade de Ciências e Letras iria gastar em 1968, NCr\$... 50.000,00, e educação física e os desportos, NCr\$30.000,00 e exposições, festividades e comemorações, NCr\$10.000,00, enquanto a Biblioteca Pública seria contemplada com NCr\$6.865,00.

Suponho ser essa uma distribuição errada mas existe a autonomia municipal que deve ser respeitada.

Voltando ao problema de Cruzeiro prefiro ficar com o Conselheiro Casali. Em lugar de acreditar em promessas de prefeitos, aceito as conclusões da douta Comissão Especial e por isso considero cumprida a exigência do §3º da Lei n. 10.125, de 4/6/68, o Código Estadual de Educação, a seguir transcrito:

"§ 3º - O Conselho Estadual de Educação incluirá, entre as condições para funcionamento de instituição de ensino superior mantida pelo Estado ou por municípios ou por eles subvencionada, o prévio e satisfatório atendimento, na localidade, do ensino dos graus primário e médio."

Considerando portanto que o dispositivo legal acima está satisfeito em Cruzeiro passo a apreciar o pedido inicial, formulado pela Prefeitura ou melhor Senhor Presidente da Comissão Especial Coordenadora da Instalação da Faculdade de Direito de Cruzeiro.

Peço vênha para repetir aqui o que escrevi no relatório de 29 de outubro de 1967.

"VI - SUGESTÃO - Considerando o que foi descrito e comentado até aqui, sugiro que a primeira escola de nível superior a ser instalada em Cruzeiro seja um Curso de Engenharia de Operações, como cúpula de um Curso Colegial Técnico Industrial, sendo o Colégio Técnico Industrial instalado de acordo com a resolução n. 7/63 - Título II - Capítulo III.

Das disciplinas específicas indicadas no art. 16 da citada resolução as que constituem os Cursos de Eletrotécnica de Máquinas e Motores e de Metalurgia deverão ser aquelas que completam um Curso Colegial Técnico Industrial útil para Cruzeiro com suas Industrias já estabelecidas".

"Existe um terreno doado e facilidade de professores para o Curso de Engenharia de Operações em Guaratin - gustá e Itajubá. Não se pode pensar em instalar esse Curso em qualquer das duas escolas citadas pois os seus cursos básicos não permitiriam fazer em três anos um Curso de Engenharia de Operações, que é muito melhor como complemento de um Colégio ou uma Escola Técnica, sendo o diplomado por ele um Tecnologista mais do que um Engenheiro. "

"Acredito que o Ginásio Pluricurricular poderá orientar os alunos para o Colégio Industrial e assim haverá, em Cruzeiro, uma carreira iniciada desde a infância".

Depois de entregar o meu citado relatório à Presidência do Conselho tomei conhecimento do Parecer n. 58/64, exarado no processo n.66/63 de autoria/então Conselheiro Arnaldo Laurindo, e aprovado unanimemente em 12.5.64 no seguintes termos :

- "1 - Cruzeiro, pela sua Câmara de Estados Municipais pleiteia a instalação da Escola Industrial, criada pela lei n.3813, de 5 de fevereiro de 1957. (O grifo é meu)
- 2 - O Conselho Estadual de Educação cuida presentemente de estudos para a fixação de normas para autorização e funcionamento de estabelecimento de ensino médio técnico.
- 3 - No entanto, para o caso presente, somos pelo início imediato da construção do prédio que irá servir à Escola Industrial de Cruzeiro, tendo em vista :
 - a - Não haver dúvidas quanto ao desenvolvimento industrial de Cruzeiro e a necessidade da formação de mão de obra qualificada para o atendimento das indústrias do Município e da região;
 - b - Estar há muito tempo projetada pelos órgãos técnicos da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, muito antes da criação do Conselho Es

ta dual de Educação conforme se verifica neste próprio processo, a localização de estabelecimento de ensino industrial em cidades da industrializada Zona do Vale do Paraíba, entre as quais a da progressista Cruzeiro;

- c - Constar no "Plano de Desenvolvimento Integrado", do atual Governador do Estado, a instalação e funcionamento de uma Escola Industrial em Cruzeiro;
 - d - Haver conveniência em serem aproveitados os recursos orçamentários do Estado previstos para 1964, no início das obras de construção do prédio da Escola Industrial de Cruzeiro, que presumivelmente, deverão se alongar de 1 a 2 anos.
- 4 - Concluídas as obras, este Conselho reexaminará o assunto para o efeito de autorizar a instalação e funcionamento do referido estabelecimento de ensino;

Não faltava lei, não faltava verba, não faltava autorização para a construção, em 1964, mas até agora nada foi feito e o terreno doado não foi aproveitado. E a minha sugestão que supunha original, embora evidente, já em 1964 fora aprovada pelo Conselho e constava de lei desde 1957.

Pena que os interessados pelo progresso de Cruzeiro e a burocracia governamental nada tivessem feito e o Conselho, que aprovou, depois de 1964 a instalação e o funcionamento de uma escola de Farmácia e Odontologia em São José dos Campos e uma de Engenharia em Guaratinguetá, tivesse esquecido Cruzeiro, que poderia ter hoje a sua Escola Industrial, localizada em região conveniente e servindo de exemplo para as demais regiões industriais do Estado.

Repetindo mais outro trecho do meu relatório de outubro de 1967 volto a dizer :

"Outra escola deve entretanto ser sugerida para Cruzeiro, para aqueles que não sentirem vocação para a técnica ou para a engenharia mais completa, ensinada em Guaratinguetá e Itajubá. Deve então ser uma escola de cultura.

Entre os tipos de escola desse tipo prefiro aquela que dá uma orientação profissional ao lado de uma cultura de que o Brasil ainda tem muita necessidade, a cultura jurídica.

Não creio pelo que conheço e pelo que vi na minha ainda curta permanência no C.E.E. (e essa opinião não se modificou depois de um ano) na possibilidade de implantar em Cruzeiro uma faculdade de filosofia, ciências e letras, pois naturalmente ela começaria por ensinar filosofia e letras, que são mais fáceis

de ensinar por exigirem menos professores e laboratórios que um bom curso de ciências e estaríamos repetindo as inúmeras escolas públicas e particulares de que o Estado está repleto, sem ter obtido, com a maioria dos que nelas se diplomaram, uma consolidação no ensino secundário."

Considero porém que as expressões que acima transcrevi, copiadas de um relatório que apresentei em outubro de 1967, só foram escritas - por não ser do meu conhecimento o brilhante parecer de autoria do eminente conselheiro, professor e jurista Oswaldo Muller da Silva, quando examinou a criação da Faculdade de Direito em São Bernardo do Campo. O parecer está publicado na Acta n.6, página 80, e só em data recente este número da Acta foi distribuída aos conselheiros. Diz o autor daquele parecer, na Conclusão :

" Tornou-se lugar-comum, entre nós, a alegação de que o Brasil apresenta excesso de bachareis em Direito e carência de técnicos. A afirmação é válida - apenas em sua última parte, pois ninguém usará contestar a realidade que aí está patente aos olhos de todos. Quanto à primeira parte, porém, entendemos não corresponder à verdade e, se correspondesse, nenhum inconveniente haveria. De fato a crescente complexidade da vida moderna, com a intervenção cada vez maior do poder público no campo das atividades privadas - seja a que título fôr, a começar pela complicadíssima legislação fiscal - exige uma assistência jurídica cada vez maior. Rara é a atividade da vida civil ou comercial que dispensa a cautela de uma orientação jurídica idônea. O simples progresso do país, notadamente São Paulo, e em particular, da chamada zona do ABC, justifica a criação de novas escolas de advogados. Se assim não fosse, é mister considerar que as faculdades de direito continuam constituindo, entre nós, a escola por excelência de cultura geral de nível superior, papel que ainda não foi preenchido por estabelecimentos de ensino de outra espécie. Enorme é o contingente de jovens que procura a faculdade de direito unicamente para aprimoramento de sua cultura. Aos poucos, outros tipos de escolas - as de ciências econômicas, as de administração de empresas, por exemplo - começam a exercer atração sobre a juventude saída do ciclo colegial. Por enquanto, todavia, forçoso é reconhecer que as faculdades de direito ainda continuam cumprindo a sua missão tradicional de formar elites culturais, das quais apenas uma reduzida parte envereda pelo caminho profissional. Não há nisso qualquer inconveniente, a nosso ver. Quanto maior o número de pessoas com cultura de nível superior tanto - melhor. O que realmente importa - e esse é o fulcro do problema - é que as escolas sejam idôneas, em todos os sentidos, não meras fabricantes de diplomas. Ora, o caso em exame oferece seguros indícios de seriedade. Trata-se de uma escola pública, de responsabilidade de um município que cada vez mais se salienta na vida do Estado do País, com vastíssimos recursos financeiros, situado em zona altamente populosa e com uma concentração industrial capaz de justificar não só a escola de direito, mas também todas as outras escolas tecnológicas que lá estão se instalando. Mais do que tudo, porém, servem de garantia os nomes que compõem o seu corpo docente. A respeitabilidade desses nomes permite concluir que irão exercer, efetivamente, as suas cátedras, não apenas emprestando-lhes o prestígio de que hereditariamente gozam. Constan, alias, do processo termos de compromisso assinados nesse sentido. E, se assim não fôr, restará sempre o recurso de negar reconhecimento à escola ou de cassar-lhe a autorização

ção de funcionamento, no legítimo exercício das atribuições fiscalizadoras que a lei conferiu a este Conselho".

O brilhante parecer do conselheiro Oswaldo Muller da Silva foi aprovado em 11.11.64 e a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo iniciou suas aulas com um corpo docente que o conselheiro Muller considerava como uma garantia da seriedade, composto de 14 professores que lecionavam na Faculdade de Direito de São José dos Campos (Particular) - e ainda, naquela época, sem um nome firmado entre os estabelecimentos bons do ensino superior e os outros 12 professores de diferentes outras escolas como a de Taubaté, a de Sorocaba, e a de Santos, a de Campinas a da USP, a Católica de São Paulo e a Escola de Engenharia de São Carlos, onde lecionava o atual Secretário de Segurança do Estado, Prof. Hely Lopes Meireles, nome sobejamente conhecido nos meios jurídicos e um grande conhecedor de toda a legislação profissional brasileira. E a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, que obteve o seu reconhecimento pelo C.F.E. e pelo Decreto Estadual n. 49 703, de 21.5.68, é hoje uma faculdade de direito que tem um justo renome nos meios jurídicos e educacionais do País e que tem renovado o seu corpo docente, atraindo para ele os grandes mestres do direito de São Paulo.

Assim se verifica que em 4 anos se firmou uma escola de direito e de cultura, apesar da concorrência de 3 escolas de direito na Capital, 1 em São José dos Campos e 1 em Santos e outra em Mogi das Cruzes. A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo matriculou, no início de 1967, 509 alunos e mantinha um corpo docente de 29 professores (Ensino Superior - 1967 - Publicação do Departamento de Estatística da Secretaria de Economia e Planejamento).

Da mesma e bem feita publicação se pode concluir que não são os cursos de direito que constituem a maioria dos cursos no território do Estado pois em ordem decrescente temos: 1ª Engenharia - 35; 2ª Letras - 33; 3ª Ciências Econômicas e Contábeis e Atuariais e Pedagogia - 28 (empatados); 4ª Direito - 18 e logo depois, com 16 cursos funcionando: Geografia e História e ainda deveremos citar Estudos Sociais com 14. E o total indicado para Engenharia deveria ser aumentado de 3 Escolas de Agronomia e 2 de Arquitetura e Urbanismo, o que elevaria aquele total para 40.

Em número de alunos temos 12 388 matrículas em Direito contra 11 510 em Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Dizia-se que o Brasil era cheio de letrados, que eram os bachareis em Direito, mas agora temos 33 cursos de letras, só em São Paulo, com 3527 matrículas em 1967; 14 cursos de Estudos Sociais, com 1591 matrículas, cursos de Filosofia com 140 professores e 697 alunos(!); 7 cursos de Psicologia, com 176 professores e 894 alunos e 5 cursos de Línguas Orientais só na capital do Estado.

Estranho é que existam apenas 4 cursos de Física, 10 de Matemática 6 de Administração de Empresas e 10 de Medicina.

Concordando, portanto, com aquele parecer do eminente conselheiro Oswaldo Muller da Silva, no qual se refere ao verdadeiro papel de uma Faculdade de Direito e depois de ^{examinar/}com os novos elementos acima expostos a necessidade da criação de uma faculdade de direito em Cruzeiro, volto a propor seja autorizada essa criação, baseado agora nos termos do Código de Educação do Estado de São Paulo.

De fato, a citada Código estabeleceu as exigências legais para o exame da instalação de novo estabelecimento de ensino superior no seu artigo 43 :

"Artigo 43 - Só será permitida a instalação de novo estabelecimento de ensino superior, quando a rede existente não satisfizer as exigências, inclusive qualitativas, do desenvolvimento cultural e material do Estado.

§ 1º - A instalação de qualquer curso só em caso excepcional importará na criação de novo estabelecimento, devendo, de preferência, processar-se nas universidades e nos institutos isolados já em funcionamento.

§ 2º - Na criação de novos cursos ou estabelecimentos serão atendidas, de preferência, as áreas de conhecimento tais como prioritárias, porque mais de perto vinculadas ao desenvolvimento nacional.

§ 3º - Já transcrito em fls.n. 337.

O entendimento da palavra "rede" deve ser, evidentemente, o de "rede regional" e não "rede estadual" pois não é possível admitir que se obrigue os jovens de Cruzeiro a frequentar faculdades de direito em Taubaté (90 km. por estrada de rodagem) ou em São José dos Campos (135 km por estrada de rodagem), ambas municipais e de taxas elevadas que ainda deveriam ser aumentadas das passagens de ônibus ou do pagamento de hotel, se os pais desses jovens tivessem recursos para tanto. As outras faculdades de direito ainda são mais afastadas.

O estabelecido no § 1º não poderia ter aplicação no caso presente pois só existem em São Paulo 5 Universidades (USP, Mackenzie, de Campinas e duas Católicas). Todas muito afastadas de Cruzeiro, acarretando o mesmo problema acima indicado. Institutos Isolados já em funcionamento não possuem curso de direito e no vale do Paraíba só existem dois : a F.F. e Odontologia de São José dos Campos e a FE. de Guaratinguetá.

Quanto ao parágrafo segundo continuo a afirmar que depois de uma Escola Industrial, extremamente vinculada ao desenvolvimento regional e nacional, vem, para o caso de Cruzeiro e da região, uma Faculdade de Direito que atenderia ao desenvolvimento cultural, de que fala o art.43, acima transcrito.

Creio mesmo que se o Município conseguir fazer funcionar uma Faculdade de Direito "idônea", moderna e com bons professores ele estará cooperan

do para resolver o problema mais sério da justiça brasileira que é , na minha opinião, o da demora dos trabalhos judiciários. Sei, embora não seja advogado que as questões, importantes ou não, se arrastam - nos nossos tribunais por falta de juizes, promotores, tribunais e câmaras, não concordando portanto com aqueles que acham que existem advogados demais no País.

Esse é o meu parecer e espero que seja autorizado o funcionamento da Faculdade de Direito, condicionada à criação pelo Município da Escola Industrial, tal como indiquei em fls.3, para depois então examinar as propostas de admissões de professores, já entregues para o exame da C.E.S.

Em 30.8.68

a) LUIZ CANTANHEDE FILHO
Relator -